

Votação online para iniciativas populares na Califórnia: coleta eletrônica de assinaturas

Roy Ulrich

University of Coruna, Spain

Email: ulrich2@gmail.com

Resumo

Este artigo discute o processo de coleta online de assinaturas para proposições legislativas, tendo por ponto de partida o processo vigente para iniciativa popular na Califórnia. Nele, descreve-se como a assinatura online de petições de iniciativa popular funcionaria, bem assim como questões de segurança e outras objeções à coleta de assinaturas via internet poderiam ser abordadas e, finalmente, os prós e contras de se aplicar este método de coleta de assinaturas às iniciativas populares.

Palavras-chave: coleta online de assinaturas; iniciativas populares; Califórnia; Estados Unidos.



A. INTRODUÇÃO

Qualquer semelhança entre o processo de iniciativa popular como inicialmente concebido por progressistas californianos no início do século XX e a sua atual conformação é mera coincidência. Ao invés de prover o cidadão comum com uma forma de fazer com que sua voz fosse ouvida, dito processo transformou-se precisamente em outro caminho para a promoção da agenda de grupos de interesse. Em tais circunstâncias, surgiu um “complexo industrial de iniciativas populares”¹, mediante o nascimento de um grande negócio ao lado do processo de votação. Hoje existem empresas para coletas de assinaturas, advogados responsáveis pela elaboração de petições de iniciativas populares para seus clientes bem-aquinhoados e consultores políticos que atuam em prol da aprovação ou rejeição das medidas propostas. Seria razoável chamar-se essa indústria de um quarto poder do governo estadual se não fosse pela falta de um sistema de pesos e contrapesos aplicável aos outros três poderes. Não deve ser uma surpresa, portanto, saber que há muito se foi o tempo em que uma iniciativa popular era habilitada por meio de um esforço puramente voluntário. Enquanto, de um lado, a obtenção de assinaturas está voltada a mostrar que uma iniciativa tem ampla base de apoio popular, a habilitação da iniciativa [qualification], na prática, depende fundamentalmente de quanto dinheiro é gasto pelos proponentes em serviços pagos de circulação de iniciativas para coleta de assinaturas dos eleitores. Como descrito pelo ex-colunista. Uma forma de se equilibrar a influência do poder econômico na habilitação de iniciativas populares poderia ser a de se permitir aos eleitores que

assinassem petições em um computador e as transmitissem pela internet para que fossem computadas na averiguação do número total de assinaturas exigidas, desde que fossem seguidos procedimentos de segurança e sua devida autenticação. Isso poderia ajudar a compensar as dificuldades de grupos de menor poder aquisitivo mediante a mobilização de apoio via internet, ao invés de pagarem por serviços de circulação de iniciativas, cujo preço atual é de dois dólares ou mais por assinatura. A assinatura online de iniciativas também poderia elevar o nível do debate público sobre propostas em votação por intermédio de comentários e discussões online.

Há quem levante objeções à coleta online de assinaturas sob o argumento de que: computadores ou links de comunicação desprotegidos poderiam levar a fraudes em larga escala na assinatura de petições de iniciativa popular; eleitores sem computadores e acesso à internet estariam em desvantagem; e, a assinatura online simplificaria muito a habilitação de iniciativas e, com isso, sobrecarregaria os eleitores com muito mais medidas submetidas a votação em cada eleição. Este artigo discute o processo de coleta eletrônica de assinaturas para proposições legislativas, tendo por ponto de partida o processo vigente para iniciativa popular na Califórnia. Nele, descreve-se como a assinatura online de petições de iniciativa popular funcionaria, bem assim como questões de segurança e outras objeções à coleta de assinaturas via internet poderiam ser abordadas e, finalmente, os prós e contras de se aplicar este método de coleta de assinaturas às iniciativas populares. Os proponentes de uma iniciativa popular de lei ou emenda à Constituição estadual devem primeiramente submeter o texto tentativo da medida ao Procurador-Geral da Califórnia [California Attorney General]. O Procurador-Geral atribui então um título e um sumário para a iniciativa (o “sumário oficial”), que são enviados aos proponentes, à assembleia legislativa e ao Secretário de Estado. O sumário oficial é disponibilizado no sítio eletrônico do Secretaria de Estado (www.sos.ca.gov) e o Secretário de Estado assume a responsabilidade de determinar se a proposta de iniciativa será ou não habilitada para votação. colherem o número exigido de assinaturas.⁴ O estado da Califórnia requer o número de assinaturas equivalente 5% dos votos da última eleição para governador no caso de iniciativas de leis e 8%, para iniciativas de emendas à Constituição estadual. Com base nos 8.679.416 votos registrados nas eleições de 2006, o número exigido para o quadriênio seguinte foi de respectivamente 433.971 e 694.354.⁵ A habilitação para assinatura é outorgada a eleitores registrados no condado em que a proposta de iniciativa esteja em circulação.

Embora, em princípio, qualquer pessoa habilitada a votar na Califórnia possa circular petições de iniciativa para assinatura, a vasta maioria das assinaturas é obtida por profissionais pagos para esse fim, que trabalham para empresas comerciais. Eles podem ir de porta em porta, solicitando aos eleitores registrados que assinem uma petição de iniciativa; ou, mais comumente, tais profissionais se instalam em mesas em frente a supermercados, lojas, cinemas e outros lugares que costumam ser frequentados pelos eleitores. Assim que as assinaturas tiverem sido coletadas, os proponentes as protocolizam perante o oficial eleitoral do correspondente condado, que reporta ao Secretário de Estado o total de assinaturas submetidas em seu condado. Se dessa contagem inicial [raw count] de assinaturas, no total, não se alcançar o número requerido de assinaturas, o Secretário de Estado declara que a iniciativa não foi habilitada [failed to qualify], encerrando-se o processo. No entanto, se a contagem inicial for igual ou superior ao número de assinaturas exigido, o Secretário de Estado notifica os oficiais eleitorais para que analisem uma

amostra randômica de assinaturas, comparando-as com as assinaturas depositadas na listagem de registro de eleitores do condado. Cada condado deve verificar 3% das assinaturas protocolizadas ou quinhentas assinaturas, o que for maior. Os oficiais eleitorais do condado aplicam, então, os resultados de análise da amostragem randômica, para estimarem o número total de assinaturas protocolizadas no condado. A assinatura online de propostas de iniciativa permitiria que eleitores registrados apusessem suas assinaturas em computadores e as transmitissem pela internet para cômputo do total exigido, desde que fossem tomadas medidas de garantia de procedimentos de segurança e autenticação. A assinatura online complementar, ao invés de substituir os métodos tradicionais de coleta de assinaturas de próprio punho.

As petições de iniciativas populares continuariam a ser preparadas por seus proponentes, sumariadas pelo Procurador-Geral e os sumários oficiais dispostos no sítio eletrônico da Secretaria de Estado, seguindo-se a prática corrente. Para que uma iniciativa online fosse assinada, um determinado eleitor inscrito em seu domicílio eleitoral acessaria o texto da iniciativa no sítio eletrônico da Secretaria de Estado e o assinaria, utilizando-se de uma “assinatura digital” aprovada pelo Secretário de Estado acompanhada de um identificador único em separado enviado pelo Secretário de Estado ao eleitor.

A assinatura digital é o termo usado para marcação e assinatura eletrônica de documentos. Ela denota um procedimento técnico para abalizar se determinada transação online, à semelhança do que ocorre com a compra de um carro ou a assinatura de uma proposta de iniciativa, for a “assinada” eletronicamente por alguém previamente autorizado a efetivar a transação.⁶ As assinaturas digitais se utilizam de métodos matemáticos robustos de criptografia conhecidos como “criptografia de chaves públicas”, apoiados em uma “infraestrutura de chaves públicas” (ICP) [public key infrastructure (PKI)] para garantir a integridade das assinaturas eletrônicas e dos dados transmitidos pela internet. assinatura digital conteria a assinatura de próprio punho do eleitor, que permaneceria arquivada. Ao eleitor seria atribuído pelo Secretário de Estado, ou por uma “Autoridade Certificadora” privada contratada pela Secretaria de Estado, um único par de chaves criptografadas privada e pública, cada qual composta de um extenso conjunto de números.⁹ A autoridade certificadora manteria o diretório de ICP dos eleitores e processaria transações seguras, utilizando-se das chaves pública e privada dos eleitores (uma chave é usada para criptografar a mensagem e a outra para descriptografá-la). A chave privada seria instalada no computador do eleitor enquanto a chave pública permaneceria sob o controle da autoridade certificadora. É importante que o segundo identificador fosse enviado ao eleitor por um canal diferente de informação (e.g., pelo correio). Assim, a chave privada utilizada para sua assinatura digital e o segundo identificador não estariam armazenadas no computador pessoal do eleitor, o que possibilitaria sua obtenção por um hacker. Enquanto as assinaturas digitais são de importância central para garantir que uma assinatura eletrônica esteja associada a uma única chave privada atribuída a um eleitor individual, é possível que uma terceira pessoa se utilize do computador do eleitor ou da chave privada obtida indevidamente do computador do eleitor para assinar petições de iniciativa popular. Essa é a justificativa para a exigência de um segundo identificador único que não estivesse armazenado no computador do eleitor.¹⁰ Com o fito de se reduzirem os custos de envio de cartas em separado, a Secretaria de Estado poderia

imprimir o identificador único no Manual de Informação do Eleitor [Voter Information Guide] enviado pelo correio para cada eleitor antes de cada eleição geral estadual.

B. REVISIÓN DE LA LITERATURA

As objeções ao processo de assinatura de propostas de iniciativa online estão frequentemente assentadas nos possíveis riscos e vulnerabilidades de segurança. Por exemplo, o sítio eletrônico da Secretaria de Estado, onde são disponibilizadas as iniciativas, pode ser alterado, fraudado, ou tirado do ar por longos períodos de tempo. Ainda mais problemático, computadores pessoais são notoriamente inseguros e as chaves privadas, que são comumente protegidas por senhas podem ser facilmente encontradas ou expostas. Consequentemente, uma chave privada de um eleitor poderia ser acidentalmente entregue a outra pessoa ou obtida remotamente por um invasor mais sofisticado, que, então, poderia utilizá-la para assinar petições. Tais vulnerabilidades são semelhantes às identificadas em outros relatórios e discussões sobre votação via internet, inclusive no relatório final de janeiro de 2000 da Força-Tarefa da Califórnia sobre Votação via Internet [California Internet Voting Task Force] instituída pelo Secretário de Estado.¹³ Essa força-tarefa chegou à conclusão de que “ameaças tecnológicas à segurança, integridade e sigilo de votações via internet são significativas” e apresentam riscos de “fraudes automáticas”. Ela opinou contra a implementação de votação remota via internet da casa ou de computadores do trabalho do eleitor. Embora a Força-Tarefa “não tenha levado em consideração a assinatura de petições via internet”. Embora tais objeções não devam ser menosprezadas, o processo de autenticação acima descrito, mediante o uso de um identificador único não armazenado no computador do eleitor, reduz consideravelmente as possibilidades de “fraude automática”. Ou seja, um indivíduo ou grupo de indivíduos com a intenção de praticar fraude em grande escala teria que não somente invadir um grande número de computadores de eleitores para obtenção das chaves privadas de ICP, mas também teria que obter simultaneamente seus identificadores únicos que foram impressos e lhes foram enviados pelo correio. Seria muito difícil que se implementasse isso em larga escala sem que o fato fosse detectado. Certamente existe a possibilidade de fraudes ou abusos cometidos por indivíduos em assinaturas online, tal como elas existem para assinaturas de próprio punho, votação por parte de pessoas que estejam fora da zona eleitoral ou outros métodos de votação. Certos eleitores poderiam ser coagidos a assinar uma iniciativa online ou poderiam vender suas assinaturas online. Não há, entretanto, razão para se acreditar que os problemas de coerção ou venda de assinaturas seriam mais generalizados para assinaturas online, quando comparado ao processo de coleta de assinaturas de próprio punho em petições que circulam de porta-a-porta ou em shoppings. A coerção e a venda de assinatura são crimes pelas leis da Califórnia¹⁶ e é relevante e relativamente simples deixar claro que tais leis se aplicam tanto a assinaturas realizadas de próprio punho, quanto àquelas efetivadas pela internet. Ademais, as penas aplicadas à venda de assinaturas poderiam ser agravadas e penalidades civis também poderiam ser aplicadas.

Ainda mais importante do que o que foi dito até aqui, a assinatura de petições online apresenta um risco muito menor que o experimentado na votação online. Nesta, a identidade do eleitor é intencionalmente desvinculada do cadastro de votação para que não seja possível reconstruir, após a votação, quem votou em quais candidatos ou propostas. Pelo contrário, a assinatura de petições online de iniciativas populares deliberadamente mantém o elo entre o assinante e a assinatura, de modo a permitir que as assinaturas possam ser verificadas frente aos registros de eleitores quando se processar a contagem de votos. Em linguagem transacional, o voto válido não depende de posterior averiguação de pertinência entre o eleitor e seu voto, ou seja, ele não se prende a determinado eleitor, mas compõe o cômputo total de votos, fiando-se na averiguação da condição de eleitor do momento da votação e desprendendo-se do eleitor para fins de apuração [non-reputable], enquanto a assinatura de petições de iniciativa mantém esse elo necessário de averiguação da validade da assinatura, por intermédio da identificação do eleitor, sendo possível anular-se um voto se verificada violação da lei eleitoral ou de procedimentos. Os riscos políticos também são consideravelmente menores para a assinatura de petições de iniciativa popular, quando comparado à votação propriamente dita, com ínfimo incentivo à prática de corrupção e manobras de obstrução para o caso da assinatura de petições. Como medida de segurança adicional, para além de mensagem eletrônica de confirmação enviada aos signatários de petição online, poder-se-ia enviar um questionário pelo correio para o endereço constante do cadastro de registro de uma amostragem de assinantes, pedindo-lhes que.

confirmassem, em resposta, pelo correio ou por telefone, que efetivamente assinaram a petição em questão. Se um eleitor não confirmasse que assinara a petição, sua assinatura não deveria ser computada. Se um conjunto considerável de consultas resultassem em negativa de assinatura ou ausência de confirmação, o fato poderia alertar o Secretário de Estado sobre eventual fraude, disparando auditorias e investigações adicionais. Além disso, se o eleitor pesquisado comunicasse à autoridade que não procedera à assinatura da petição em questão, sua assinatura deveria ser anulada e os responsáveis pela apuração alertados da ocorrência de possível fraude. Outra questão de segurança diz respeito ao prazo de validade do credenciamento digital do eleitor para assinatura de petições de iniciativa popular. O Comitê Técnico da Força-Tarefa da Califórnia sobre Votação via Internet manifestou sua preocupação de que Insiste-se no ponto de que a exigência de dupla autenticação tanto da assinatura digital quando de um identificador único em separado reduz consideravelmente as possibilidades de fraude automática em larga escala. Uma resposta plausível à crítica do perigo de se atribuir credenciamento digital despido de termo final está em se atribuir validade indeterminada à chave privada do eleitor para assinaturas digitais (exceto em casos de cancelamento, perda ou vazamento de informação), mas, por outro lado, limitar a validade do identificador único impresso do eleitor a ciclos de dois anos de duração. Antes de cada eleição geral, um novo identificador único seria enviado ao eleitor pelo correio juntamente com o Manual de Informação do Eleitor. Outra crítica ao sistema de assinaturas de petições online afirma que ele imporá mais desvantagens a indivíduos de baixa renda, idosos, deficientes físicos, entre outros que não têm

acesso facilitado a computadores e à internet. A coleta de assinaturas online, prossegue a crítica, favoreceria eleitores ricos e com educação superior que já detêm acesso a conexões de internet em casa e no trabalho.

C. MÉTODO

Para muitas pessoas, o acesso à internet transformou-se em uma atividade cotidiana. Mais de 70% dos norte-americanos têm acesso a computadores e são usuários da internet conforme pesquisas realizadas pelo Projeto Pew Internet & American Life.¹⁸ Mulheres e homens acessam hoje a internet em números equivalentes. No entanto, renda, educação, raça, etnia e – especialmente – idade ainda são fatores significativos na definição do grau de uso da internet. Em abril de 2006, somente 32% dos norte-americanos com sessenta e cinco anos ou mais afirmaram terem acessado a internet em comparação com 88% daqueles entre 18 e 49 anos de idade. A equidade assim exige que os eleitores fossem capazes de assinarem petições de iniciativa online utilizando-se de computadores disponíveis em órgãos e instalações públicas para tanto designados, tais como bibliotecas, postos de atendimento do Departamento de Veículos Automotores [Department of Motor Vehicle (DMV)] e outras repartições do condado ou estaduais. Isso requer o uso de assinaturas digitais ICP de sessão única [single-session PKI digital signatures] que não estivessem previamente armazenadas no computador público, tais como as que hoje são usadas no Canadá para preenchimento de formulários online de censos.¹⁹ O eleitor também deveria ter que levar consigo, em meio impresso, o seu identificador único para o acesso via computador público, viabilizando assim a assinatura de iniciativas populares. Os custos de implementação de assinaturas de petições online são relativamente baixos, partindo-se de procedimentos similares de autenticação em duas partes [two-part authentication] para fins de comércio eletrônico e governo eletrônico. Os maiores gastos ocorreriam quando da instalação e manutenção da infraestrutura de ICP para emissão de credenciais digitais, impressão e envio pelo correio de identificadores únicos e administração do processo de assinaturas online via sítio eletrônico da Secretaria de Estado. Para um milhão de eleitores munidos de credenciais digitais, em que cada um assinasse um média de três petições de iniciativa a cada ciclo eleitoral de dois anos, estima-se o custo de aproximadamente dois a três milhões de dólares em dois anos, ou um a um e meio dólares por ano por usuário.²⁰ O custo unitário por usuário diminuiria com o aumento da escala de eleitores que requisitassem credenciais digitais.

Os custos oriundos da emissão de credenciais digitais também poderiam ser divididos com outras atividades de governo eletrônico, tais como o preenchimento de formulários por empresas e associações privadas perante a seção de pessoas jurídicas comerciais da Secretaria de Estado, o preenchimento de declarações de impostos perante os órgãos estaduais da Califórnia que os exigem (Franchise Tax Board e Employment Development Department), alteração de endereço de registro do eleitor, bem como certos procedimentos realizados no Departamento de Veículos Automotores. O uso de assinaturas digitais em tais aplicações de governo eletrônico

estaria fundada na mesma infraestrutura de ICP e efetivamente diminuiria o custo de manuseio de assinaturas de petições online. Ainda, uma vantagem adicional na adoção de assinaturas digitais está no fato de que não seria mais necessário fazer uso de procedimentos de verificação de votos por métodos de amostragem randômica ou contagem de dados brutos. O Help America Vote Act²¹ determina que o registro de eleitores seja mantido junto à autoridade eleitoral do Estado. De fato, no caso de se adotar o procedimento de assinaturas eletrônicas, somente os eleitores constantes do registro oficial estariam habilitados a assinar eletronicamente uma proposta submetida à votação no sítio eletrônico da Secretaria de Estado. Todas as assinaturas digitais, aos invés de apenas uma amostra delas, seriam conferidas quando fossem descriptografadas para o fim de verificação da correspondência entre a assinatura e o registro de eleitores, assim como para o atestado de que o eleitor não votara previamente na mesma iniciativa. Assim, se alcançaria a autenticação de 100% dos eleitores. Ao se exigir do eleitor que vá ao sítio eletrônico da Secretaria de Estado para confirmar a leitura do sumário oficial de uma iniciativa popular, garantir-se-á, com isso, que o eleitor pôde efetivamente ler aquilo que está assinando. Os serviços pagos de coleta de assinaturas às vezes camuflam o real conteúdo da petição de que foram incumbidos de colherem assinaturas. No caso da assinatura digital, o eleitor veria, em primeiro lugar, o sumário oficial e o título da iniciativa definida pelo Procurador-Geral da Califórnia. Com isso, seria criado um link direto para o texto integral da medida caso o eleitor desejasse lê-la por inteiro. Também existiriam links para sítios eletrônicos dos opositores e apoiadores da medida. O sítio eletrônico da Secretaria de Estado também poderia conter links para discussões interativas referentes a cada proposta de iniciativa lá hospedada e moderadas por organizações sem vínculos partidários, tais como o Center for Governmental Studies, a California Voter Foundation, o Common Cause e a League of Women Voters. Nesse sentido, a assinatura online tem condições de disponibilizar uma melhor informação eleitoral e de incentivar mais discussões deliberativas sobre iniciativas propostas, quando comparado com o método atual de coleta de assinaturas de próprio punho.

D. CONCLUSIÓN

Outra importante consideração consiste em se verificar se a assinatura de petições online resultaria na habilitação de um número significativamente maior de iniciativas para votação popular, quando comparado com o número de iniciativas habilitadas pelo método atual de coleta de assinaturas em pessoa. Muitos participantes e observadores do cenário político da Califórnia entendem que o processo de iniciativas populares já tem alcançado patamares alarmantes, com um número exagerado de iniciativas sobre um conjunto exagerado de tópicos apresentados aos eleitores a cada eleição geral estadual. Por exemplo, 16 iniciativas foram habilitadas para as eleições de novembro de 2004 de um total de 45 inicialmente em circulação. Ao se diminuir os custos de coleta de assinaturas por parte dos proponentes, é de se esperar que a assinatura online resulte em mais iniciativas habilitadas para as eleições, caso os requisitos para assinatura

permaneçam nos mesmos moldes do que é exigido atualmente. Por essa razão, os defensores da assinatura de petição online deveriam ter em conta a recomendação de aumento do número total de assinaturas exigidas para habilitação de uma iniciativa. Uma forma de se atingir um equilíbrio consistiria em se dobrar o atual percentual incidente sobre o número de votos computados na última eleição para governador de 5% (para iniciativas de leis) e 8% (para iniciativas de emendas à Constituição) para 10% e 16%, respectivamente.²² Uma segunda forma de se enfrentar a questão seria aplicar os percentuais atuais ao número de eleitores registrados como aptos para votarem na última eleição estadual, ao invés de se ter como base o número de eleitores que efetivamente votaram na última disputa para governador.²³ Ainda, outra possibilidade estaria na redução do prazo para habilitação de uma iniciativa de 150 dias para 90 dias. Mesmo assim, a consequência – ao menos no curto prazo – seria provavelmente um aumento no número de medidas submetidas à votação dos eleitores. Os californianos teriam então de decidir se vale à pena uma maior democratização de um processo fortemente controlado por interesses monetários. Uma reforma que merece ser mencionada aqui é a de se autorizar o retorno da iniciativa indireta na Califórnia.²⁴ Um maior envolvimento dos legisladores no processo de iniciativa provavelmente reduziria o número de iniciativas encaminhadas à votação. No mínimo, seria necessário a realização de audiências públicas, abrindo espaço para sua transmissão e exame minucioso por parte dos eleitores. O corpo legislativo teria até mesmo a possibilidade de aprovação da medida, eliminando-se a necessidade de submissão a referendo durante as eleições estaduais.

No longo prazo, todavia, a solução do problema está em fazer com que o sistema representativo funcione melhor. O objetivo derradeiro está em se resgatar a época em que a iniciativa popular para votação nas eleições gerais servia como válvula de escape utilizada em casos raros quando o legislador quedasse inerte. Para que o sistema representativo funcionasse melhor, seriam necessárias reformas sistêmicas do governo estadual que assegurassem que nossos representantes respondessem ao interesse público e às preocupações do cidadão comum. Tais reformas deveriam incluir a reforma do financiamento de campanhas eleitorais e um processo justo de redistribuição de distritos eleitorais. Ironicamente, essas mesmas reformas provavelmente teriam que vir fazendo-se uso do processo de votação direta.

REFERENCIAS

1. Adams, A. (1762). Remember the ladies. *The Book of Abigail and John: Selected Letters of the Adams Family*, 1784, 120-121.
2. Adams, J. (1850). *The works of John Adams, second president of the United States: with a life of the author, notes and illustrations* (Vol. 2). Little, Brown.
3. Adams, J. (1875). *Familiar Letters of John Adams and His Wife Abigail Adams: During the Revolution. With a Memoir of Mrs. Adams*. Hurd and Houghton.
4. Allen, J. A. (1999). Women Theorists on Society and Politics. *Canadian Journal of History*, 34(3), 508.

5. Armitage, D. (2014). Three concepts of Atlantic History. *História Unisinos*, 18(2), 206..
6. Boylan, A. M. (1990). Women and politics in the era before Seneca Falls. *Journal of the Early Republic*, 10(3), 363-382.
7. Creswel, J. W. (2010). *Research Design: Qualitative, Quantitative, and Mixed Methods Approaches*. Los Angeles: University of Nebraska–Lincoln.
8. Creswell, J. W., & Creswell, J. D. (2017). *Research Design: Qualitative, Quantitative, and Mixed Methods Approaches*. London: Sage Publications.
9. Davies, K. (2006). Revolutionary Correspondence: Reading Catharine Macaulay and Mercy Otis Warren. *Women's Writing*, 13(1), 73-97.
10. Davies, K., Macaulay, C., & Warren, M. O. (2005). *The Revolutionary Atlantic and the Politics of Gender*.
11. Eger, E. (1998). *The Nine Living Muses of Great Britain: women, reason and literary community in eighteenth-century Britain* (Doctoral dissertation, University of Cambridge).
12. Good, C. A. (2012). Friendly relations: Situating friendships between men and women in the early American Republic, 1780–1830. *Gender & History*, 24(1), 18-34.
13. Greene, J. D., Greene, J. P., & Morgan, P. D. (Eds.). (2008). *Atlantic history: a critical appraisal*. OUP USA.
14. Greene, J. P. (1998). Empire and identity from the Glorious Revolution to the American Revolution. *The Oxford history of the British empire*, 2, 208-230.
15. Hancock, D. (1997). *Citizens of the world: London merchants and the integration of the British Atlantic community, 1735-1785*. Cambridge University Press.
16. Hay, C. H. (1993). Catharine Macaulay and the American revolution. *The Historian*, 56(2), 301-316.
17. Hill, B. (1992). *The Republican Virago: The Life and Times of Catharine Macaulay*. Oxford University Press, USA.
18. James, F. (2012). Writing Female Biography: Mary Hays and the life writing of religious dissent. In *Women's Life Writing, 1700–1850* (pp. 117-132). Palgrave Macmillan, London.
19. Katz, W. J. (2007). The Mirror of Antiquity: American Women and the Classical Tradition, 1750–1900. *American Studies*, 48(3), 148-149.
20. Lasa-Alvarez, B. (2016). Two women writers as transatlantic travellers in Mary Hays's *Female Biography* (1803). In *Estudios de género: visiones transatlánticas* (pp. 173-186). Fundamentos.